



# PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O Município da Ribeira Brava, pessoa coletiva n.º 511 236 417, com sede no Rua do Visconde N.º 56, 9350-213 Ribeira Brava, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Ricardo António Nascimento, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

A **Bravatour Viagens e Turismo**, pessoa coletiva n." 511016620, com sede na Av. Zarco, n.º 16 - 2. dto, 9000-069 Funchal, neste ato representado pelo Diretor, Pedro Manuel Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, com poderes para o ato, adiante designado por segundo outorgante.

No uso da competência consagrada na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes clausulas:

#### Cláusula Primeira

(Objeto)

1 - O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições especiais a atribuir pela Bravatour Viagens e Turismo aos trabalhadores do Município da Ribeira Brava, adiante todos designados como beneficiários.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

Podem também usufruir dos descontos estabelecidos no presente protocolo os familiares diretos dos beneficiários.

### Cláusula Terceira

(Descontos)

1 - A Bravatour Viagens e Turismo atribui os seguintes serviços e percentagens de descontos:

Serviços Prestados	Desconto a aplicar
Passagens aéreas entre o Funchal e Portugal	Adquirir as passagens aéreas já deduzidas do
continental ou Açores (a emitir no devera	valor do subsídio de mobilidade, cujo valor
ser entregue a agência no prazo máximo de	de três dias uteis após a conclusão da
30 dias antes da sua conclusão).	viagem, regalia extensiva ao cônjuge e filhos.

2 - Os preços poderão ser atualizados anualmente e os descontos acordados não poderão acumular com outros existentes ou com campanhas em vigor.





## Cláusula Quarta

(Identificação)

- I Os beneficiários deverão apresentar, no ato da aquisição de bens ou serviços, o seu cartão de identificação de colaborador do Município.
- 2 No caso dos familiares, documento de identificação ou outro, que prove essa qualidade, (nomeadamente declaração do Primeiro Outorgante).

#### Cláusula Quinta

(Compromisso municipal)

Pelo presente protocolo o do Município da Ribeira Brava compromete-se, única e exclusivamente, a divulgar a sua outorga através da sua página da intranet, não assumindo qualquer outro compromisso perante a segunda outorgante.

## Cláusula Sexta

(Proteção de dados)

No âmbito do presente protocolo e de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra a destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

#### Cláusula Sétima

# (Comunicações)

- 1. Todas as comunicações entre as Entidades relativamente ao presente protocolo, deverão ser dirigidas para as moradas constituintes da identificação das partes outorgantes.
- 2. São pontos de contacto de ambos os outorgantes, para efeito do presente protocolo, por um lado Delfina de Jesus do Vale Fernandes, Coordenadora da Subunidade de Recursos Humanos (rh@cmribeirabrava.pt), que assume a funções de gestor do protocolo e por outro lado, Pedro Araújo, (araujo.pedroaraujo@gmail.com), na qualidade de Diretor.
- 3. Nas ausências e impedimentos da Coordenadora da Subunidade de Recursos Humanos, Jéssica Fernandes Andrade e/ou Petra Joana Henriques Figueira, assumem as funções de gestor do protocolo.



# Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura, produzindo efeitos a partir dessa data, sendo valido por um ano e renovando-se automáticas e sucessivamente pelo mesmo prazo, salvo denuncia de qualquer das partes a efetuar por qualquer meio registado com a antecedência mínima de 90 dias.

Feito na Ribeira Brava, a 23 de outubro de 2024, em dais exemplares de três páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Pelo Município da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento

Pela Bravatour Viagens e Turismo

Pedro Manuel Nóbrega dos Santos de Freitas araújo